

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima.

Trata-se de PL que “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo no Município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo” a ser comemorado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de outubro.*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A proposição trata de esclarecer a população sobre o Mutismo Seletivo, um distúrbio psicológico caracterizado pela recusa em falar em certas situações. Trata-se de uma das desordens psicológicas mais frequentes em crianças.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”*

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

*“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)  
*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.*

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.  
Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

(...)  
*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de julho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica